CONTRATO Nº 002/2021-ARSETE

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARSETE E A EMPRESA RECICLE EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL: 001
AGÊNCIA Nº: 4249 - 8
C/CORRENTE Nº: 31.604 - 0

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, Autarquia Especial, CNPJ/MF nº 08.658.069/0001-19, com sede na Avenida Dom Severino, 587, bairro Fátima – Teresina-PI, CEP 64.049-375, doravante denominado CONTRATANTE, representada por seu Diretor-Presidente Interino, DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, CPF - 183.356.913-04, e de outro lado a Empresa RECICLE EXPRESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador AGUIDO FONSECA LEITE, CPF - 003.269.563-28, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO para prestação de serviços especificados no seu objeto, nos termos do Processo nº 00055.000030/2021-78,fundamentado no art. 2º, parágrafo único, art. 24, II, e, art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.183, de 17/04/2013, bem como demais normas legais e regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de informática, conforme especificação e quantidade discriminadas a seguir, destinados ao atendimento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina-ARSETE:

1.2. Os produtos deverão seguir as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
CILINDRO BROTHER DR-720/TN580/650/720/750/780	1	50,00
FONTE ATX 200W 24P	1	79,00
HD 500 SATA WD GREEN POWER	10	2.150,00
ESTABILIZADOR 1500VA BMI	20	13.380,00
	TOTAL	**15.659,00**

1.3. Todos os equipamentos permanentes deverão ter garantia mínima de 12 meses.

1.4. Os materiais de consumo deverão ter garantia mínima de 3 meses (Conforme artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor).

1.4.1. **Embalagem**: o produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso.

1.4.2. **Condições Gerais:** O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. Ficarão vigentes os prazos de 12 (doze) meses de garantia dos aparelhos adquiridos na contratação a contar de suas respectivas instalações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$** 15.659,00 (quinze mil seiscentos e cinquenta e nove reais).

3.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência da situação prevista no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

4.1. De acordo com os artigos 73 a 76, da Lei n° 8.666/93, os equipamentos objeto deste CONTRATO serão recebidos:

4.1.1. **PROVISORIAMENTE**: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações que deverão estar de acordo com aquelas estabelecidas neste Contrato;

4.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação das especificações, qualidades e quantidades do objeto e

consequente quitação, mediante TERMO circunstanciado a ser elaborado por servidor da CONTRATANTE, ou comissão com conhecimento técnico, especialmente designado pela Autoridade competente;

4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.3. Quando rejeitados os itens do objeto contratado, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas;

4.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues em conformidade, a CONTRATADA responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a CONTRATANTE aplicar sanções previstas neste instrumento.

4.5. O objeto será recusado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1. Entregue com especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, exceto quando houver renegociação, em defesa de interesse da Administração, visando adequação da necessidade devidamente justificada;

4.5.2. Apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

4.5.3. Identificado defeito durante os testes de verificação de conformidade.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

5.1.1. A entrega deverá ser realizada de acordo com as requisições encaminhadas ao fornecedor devidamente assinadas pelo setor responsável no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da autorização de fornecimento, sem nenhum ônus adicional para a contratante;

5.2. Todos os produtos deverão ser entregues na sede da ARSETE, na GAF/ARSETE, no endereço Av. Dom Severino, 587 - Fátima, Teresina - PI, 64049-375.

5.3. O prazo de entrega deverá ser criteriosamente respeitado, ficando a empresa contratada intimada a apresentar formalmente aos cuidados da Gerencia Administrativa Financeira (GAF/ARSETE) documento que justifique possíveis atrasos ou impossibilidade na entrega do(s) produto(s), sobpena de encaminhamento de Notificação Extrajudicial e abertura de processo administrativo para declaração de idoneidade da empresa;

6. CLÁUSULA SEXTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não se admite a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA-PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato, a prestação de serviços, será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município de Teresina.

8. CLÁUSULA OITAVA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para pagamento dos equipamentos adquiridos suportados por recursos do Próprio da ARSETE: Fonte: 1.990.903– Recursos oriundos da concessão e subconcessão dos serviços públicos de água e esgoto; Dotação: 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE, Elemento de Despesa 4.4.90.52 — Equipamentos e Material Permanente.

9. CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – S/A em até 10 (dez) dias a contar da solicitação de pagamento. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

9.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à ARSETE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.3.1. requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

9.3.2. cópia legível do empenho;

9.3.3. nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço na ARSETE, sanadas as irregularidades constatadas;

9.3.4. certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

9.3.5. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

9.3.6. certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.3.7. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3.8. cópias do Contrato e Aditivos (quando houver).

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.5.1. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

9.6.1. Descontar a multa no valor total do respectivo contrato; e

9.6.2. Responderà CONTRATADA pela diferença eventualmente apurada, caso a multa seja superior ao valor contratado, com pagamento devido a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responder pela qualidade dos produtos fornecidos, os quais deverão ser compatíveis com as características deste Contrato, bem como por eventuais atrasos.

10.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes noTermo de Referência e neste Contrato, dentro dos prazos estabelecidos.

10.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e recomendações aceitáveis.

10.5. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos.

10.6. Fornecer os equipamentos contratados, ficando responsável pelo transporte e entrega.

10.7. Corrigir e/ou substituir equipamento não aprovado pela fiscalização, caso o mesmo não atenda às especificações pactuadas, ou às normas pertinentes, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa.

10.8. Entregar o material objeto do contrato observando sempre as recomendações do fabricante, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente de vício identificado na instalação.

10.9. Substituir qualquer material defeituoso no prazo acordado pelas partes, ficando a CONTRATANTE isenta de despesas.

10.10. Manter um encarregado da CONTRATADA na entrega dos equipamentos, o qual deverá permanecer no local durante a entrega e conferência.

10.11. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso, envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

10.12. Durante a execução e prazos contratuais, responsabilizar-se:

10.12.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens,pelo uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

10.12.2. Pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham incidir na execução do CONTRATO;

10.12.3. Pela garantia dos bens, pela substituição e/ou reparação de peças que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas por conta da CONTRATADA;

10.13. Manter durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

10.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade ativa ou passiva com a ARSETE.

10.15. Aceitar a fiscalização e acatar as recomendações do fiscal do CONTRATO.

10.16. São expressamente vedadas:

10.16.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da CONTRATANTE para execução do CONTRATO;

10.17. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto do CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas para que a CONTRATADA possa cumprir as normas legais e cláusulas pactuadas.

11.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da ARSETE para execução do objeto, quando solicitado.

11.3. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, dia e horário, em conformidade com o estabelecido no CONTRATO e no Termo de Referência.

11.4. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantesno Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos bens.

11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições e/ou irregularidades observadas nos equipamentos contratados.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto do CONTRATO.

11.8. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado, o Termo de Referência e toda documentação indispensável ao ato administrativo.

11.9. Atestar o recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

11.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, referente aos equipamentos recebidos de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

12.2. Advertência;

12.3. Multa;

12.4. Suspensão temporária de participar eimpedimento contratar com a Administração

Pública, porprazo não superior a 2 (dois) anos;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contrante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESCISÃO

13.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independe de interpelação judicial, se a Contratada:

13.1.1. Descumprir as cláusulas contratuais.

13.1.2. Executar o Contrato com irregularidade.

13.1.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais.

13.1.4. Ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato.

13.1.5. Tiver falência decretada ou entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

13.1.6. Por superveniente incapacidade técnica.

13.1.7. For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão por inadimplência da Contratada, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADAreceberá somente o valor correspondente a multa contratual prevista na cláusula anterior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO

14.1. Fica vinculado ao presente contrato o Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2021 – ARSETE/PMT, constante do Processo nº **00055.000030/2021-78**– SEI/ARSETE/PMT, publicado em Diário Oficial do Município.

14.2. A proposta da Empresa RECICLE EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora em função do valor, torna-se parte integrante deste pacto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da CONTRATANTE (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

15.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

15.2.1. verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

15.2.2. emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

15.2.3. solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

15.3. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da ARSETE ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATANTEreserva-se ao direito de aumentar ou reduzir o presente Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba, à Contratada, direito à qualuqer indenização.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na legislação, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. CLÁUSLA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, visandogarantir a eficácia do ato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações

descritas neste Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

18.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF: 144.106.213-00

TESTEMUNHA: Francimar Pi da SS CPF: 016.452.073-93